

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO PROFISSIONAL, ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA E INOVAÇÃO**

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 1416/2026

Sumário: Autorizando a prorrogação, pelo período de 1 (um) ano, da Licença sem Vencimento, aos funcionários que se indicam.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Ministro da Educação, Formação Profissional, Ensino Superior, Ciência e Inovação

De 21 de setembro de 2026

Odair Emanuel Rocha Teixeira, Apoio Operacional, Nível I, afeto à Escola Secundária Abílio Duarte, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de agosto de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2026.

Carla Marina Varela Tavares Correia, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Ana Margareth Ribeiro Tavares, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível IV, do quadro de pessoal do Liceu Domingos Ramos, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2026.

Anilton Jorge Vieira Pereira, Professor do Ensino Secundário Assistente I, GEF 4, Nível IX, do quadro de pessoal da Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente,

com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

Maria Antónia de Pina Barros Fernandes, Apoio Operacional, Nível I, afeta à Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 30 de setembro de 2024, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2025.

Isabel Tavares Vaz de Brito, Professora do 2º Ciclo do Ensino Básico/Ensino Secundário, GEF 5, Nível I, do quadro de pessoal da Delegação do Ministério da Educação da Praia, na situação de licença sem vencimento até 3 (três) anos, desde 1 de setembro de 2024, é autorizada a regularização de prorrogação da mesma, por um período de 1 (um) ano, ao abrigo dos artigos 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, conjugado com o artigo 92.º da Lei n.º 46/X/2026, de 6 de março, que aprova o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações (PCFR) do Pessoal Docente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2025.

Praia, aos 29 de setembro de 2026. — Pelo SGRH, por delegação de competências, *Cláudia Moreira*.